



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 2256/2021

Abertura:
09/02/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF: EMENDA IMPOSITIVA, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 18

ILAN O FALCÃO FERREIRAS MAFAL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEABRÁS	09-02-21	13	
02 PROSUR	13-03-21	14	
03 Análise	25/03/21	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MUNICÍPIO DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

225p

Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas

02
④

2

Emenda: 5/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO

Ficha	974	F.R.	100 - Recursos Ordinários	
02	Prefeitura de Unai			
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)			
02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)			
20	Agricultura			
608	Promoção da Produção Agropecuária			
2500	Desenvolvimento Rural			
1063	Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar			
4	Despesas de Capital			
4	Investimentos			
90	Aplicações Diretas			
52	Equipamentos e Material Permanente			

Valor total empenhado na Programação **R\$19.600,00**

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$19.600,00

ILTON OLIVEIRA CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

1 de 3

**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 5/2021
Valor Total: R\$ 19.600,00

Valor previsto para investimento: R\$ 19.600,00

Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO/ENTREGA: 09-02-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 30-11-0001 00:00

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO/ENTREGA: 05-03-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 08-03-2021 09:00

OBJETO

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação).
Informar:

- Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca);
- Valor de mercado.

CONTRAPARTIDA

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria:

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 5/2021

Valor Total: R\$ 19.600,00

Valor previsto para investimento: R\$ 19.600,00

Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo de meta:

1. Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA: 3 de 3

**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO
DE UNAÍ**

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Modalidade: Emenda Parlamentar 5/2021
Valor Total: R\$ 19.600,00

Valor previsto para investimento: R\$ 19.600,00

Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPEAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UNAI
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CTP N.º 074/2020

Unai, 23 de novembro de 2020.

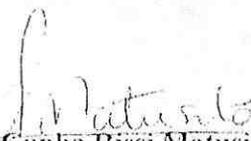
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo César Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Unai

Assunto: Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para comunicá-los que buscando atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 65, o qual diz que, "*A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado*", implantamos no Município de Unai desde de novembro de 2019 a **plataforma eletrônica** por meio do **Portal MROSC** disponível no site oficial da Prefeitura de Unai.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, **desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.**
3. Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 – PLOA-2021 e o período da indicação das Emendas Parlamentares, informamos que quando houver como beneficiária Organização da Sociedade Civil-OSC, a mesma deverá obrigatoriamente ser cadastrada na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Para tanto, seguem em anexo, as instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


—Lilian Cunha Rissi Matusila
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 001/2021

Unai, 18 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para reiterar as orientações constantes no Ofício CITP nº 074/2020 sobre a implantação no Município de Unaí desde novembro de 2019 da plataforma eletrônica por meio do Portal MROSC disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.
3. Dessa forma, informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Cumpre informar que em consulta a Plataforma, observamos um número muito pequeno de cadastros de OSCs, apenas 11 (onze), do total de 37 (trinta e sete) OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021.
5. Para tanto, seguem em anexo, as instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
6. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública

(08)
\$

Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

De: Cleber Alves Avelar Avelar
 Para: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br
 Cópia:
 Assunto: Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.
 Enviada em: 29/01/2021 | 13:51
 Recebida em: 29/01/2021 | 13:52

Boa tarde,
 Acuso recebimento de email, referente a emendas 2021.

Adm. Cleber Alves Avelar
 CRA-MG 01-063977/D

Em sex., 29 de jan. de 2021 às 11:27, <controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br> escreveu:
OFÍCIO CTP N.º 002/2021
 Unai, 29 de janeiro de 2021.

o Excelentíssimo Senhor
 o vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
 Presidente da Câmara Municipal de Unai
 Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para reiterar as orientações constantes nos Ofícios CTP n.ºs 074/2020 e 001/2021 sobre a implantação no Município de Unai desde novembro de 2019 da plataforma eletrônica por meio do Portal MROSC disponível no site oficial da Prefeitura de Unai.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.
3. Dessa forma, informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Cumpre informar que em consulta à Plataforma, observamos ausência de cadastros de OSC's beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021. Segue o relatório das OSC's cadastradas na plataforma.
5. Informamos ainda, que a Abertura do Chamamento por meio da plataforma eletrônica ocorrerá no dia 01/02/2021, conforme cronograma em anexo.
6. Para tanto, é obrigatório que a OSC indicada esteja cadastrada na plataforma, uma vez que cada Chamamento deverá conter a identificação da beneficiária da respectiva emenda parlamentar. Portanto a ausência de cadastro impossibilita a abertura do chamamento para a análise da documentação obrigatória e apresentação da proposta, podendo incorrer em impedimento técnico pelo motivo de não cadastramento e apresentação de proposta pela entidade beneficiada.
7. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita
 Controladora Interna e de Transparência Pública

Controladoria Interna e de Transparência Pública
 Município de Unai - MG
 Tel: (38) 3677-9610 - R.: 9011/9010



MUNICÍPIO DE UNAI
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 003/2021

Unai, 11 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unai

Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal PARCERIAS'

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para informar sobre o processo de análise das Emendas Parlamentares para o ano de 2021, conforme calendário e chamamentos públicos já publicados na Plataforma Eletrônica das Parcerias, a saber:

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): <u>Aprovação (para fase 2) ou Reprovação (Impedimento Técnico)</u>
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

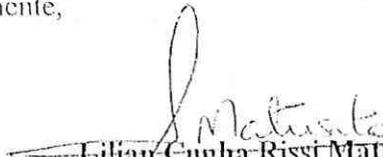
2. Importa destacar que somente as OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória "Aprovada", passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

3. Assim, para o bom andamento dos trabalhos, solicitamos aos nobres vereadores o apoio, por meio de seus assessores, no acompanhamento e na orientação aos beneficiários quanto: a) aos prazos do Calendário (anexo ao OFÍCIO CITP N.º 002/2021 e publicado na página inicial da Plataforma em "Notícias"); b) às notificações quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles; e c) aos prazos para o atendimento das notificações.

4. Informamos ainda, que o meio de comunicação entre a Administração Pública (Prefeitura) e OSC's será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não havendo contato telefônico, nem por e-mail).

5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Giliay Cunha-Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública

Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel



UNAI/MG
2018

[Handwritten signature]

13

ÍNDICE

- Capítulo I **Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.**
- Capítulo II **Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.**
- Capítulo III **Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.**
- Capítulo IV **Das Eleições.**
- Capítulo V **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**
- Capítulo VI **Da perda do Mandato**
- Capítulo VII **Das Substituições e Disposições Gerais.**

Alteração Consolidada do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.



[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
Ilken de Oliveira Campos
 Advogado
 OAB/MG 59 164

13

- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;



Parágrafo único - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I - Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Papamel no município de Unai/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I - São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação;

II - São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III - São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV - O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Seção II - Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

[Handwritten signature]
Ilson de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

- § 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;
- § 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

Seção III - Da Exclusão dos Associados

- Art. 7º** - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:
- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Papamel.
 - II. Falecerem;
 - III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
 - IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

- Art. 8º** - Serão automaticamente desligados da Associação:
- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
 - II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
 - III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
 - IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

- Art. 9º - São direitos dos associados:**
- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
 - II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
 - III. Votar e ser votado;
 - IV. Requerer com número não inferior de 1/3 (um terço) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
 - VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
 - VII. Usar as dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Papamel e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
 - VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
 - IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - X. Pedir demissão do quadro social;
 - XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;



Ilson de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I - Do Órgão Deliberativo

Art. 12º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocada pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14º - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;



[Signature]
Jhen de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 89164

17

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II - Do Órgão Administrativo

Art. 17º - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, podendo ser permitida a reeleição.

Art. 20º - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.



Jhon de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59.164

Art. 21º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único - Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e Assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



Ilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III - Do Órgão Fiscalizador

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos eleitos entre os associados, com mandato de 02 anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I - Das Eleições

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32º - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;




Josen de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33º - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Art. 34º - A secretaria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35º - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36º - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 37º - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38º - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 40º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.



José de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59.164

Art. 41º - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42º - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43º - **Constituem receitas da Associação:**

- I. O patrimônio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

Art. 44º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46º - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria




Josen de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164

Art. 53º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 .

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 55º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 56º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 57º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 58º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 59º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 60º - Dentro das atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61º - A Associação Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 62º - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.



José de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164 14

23
S

Art. 53º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 .

Art. 54º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 55º - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 56º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 57º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 58º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 59º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

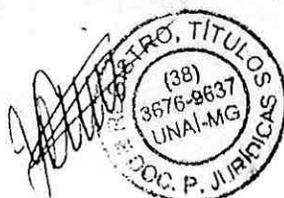
Art. 60º - Dentro das atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 61º - A Associação Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 62º - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

S



José de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164 14

Art. 64º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 08/10/2018 (oito de outubro de dois mil e dezoito) e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 65º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai/MG, 08 de outubro de 2018.

José Antônio Campos Cordeiro

Presidente: José Antônio Campos Cordeiro
CPF: 502.134.666-00
RG: 10.238.225

José do Carmo Teixeira Paz

Vice Presidente: José do Carmo Teixeira Paz
CPF: 624.491.256-04
RG: 10.236.235

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

Primeiro Tesoureiro: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto
CPF: 013.074.906-03
RG: M7 638562

Sueli de Menezes Campos

Primeiro Secretário: Sueli de Menezes Campos
CPF: 059.005.946-70
RG: 13.297.858

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59 164



(25)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
 Rua Ganabrava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637

Código	8101-0 8801-9 8101-8	Total	
Qtd.	1 1 15	17	

PROTOCOLO Nº 40738 REG Nº 074 - LIV 51-A - PÁG 206 - AV Nº 1

Unal, MG, 19 de outubro de 2018.
 Vilma Gonçalves Ferreira - Substituída

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	187,08	7,53	11,14	64,32	270,07

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Selo Número: CGQ44432 - Cód. Seg.: 4848.2898.4564.6385
 Total de atos: 17 / Emol. 198,22 TFJ: 64,32 Total: 262,54
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.371.682/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO FAZ PAPA-MEL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------	--------------	----------------------

CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTSANTOS.COM.BR	TELEFONE (38) 9976-2350/ (61) 9605-8687
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 15:48:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ata da 9ª reunião especial para a eleição da nova diretoria da Associação dos pequenos produtores rurais do P.A Papamel 12:30 (doze horas e trinta minutos) do dia 19 de maio de 2018, na sede da entidade localizada no P.A Papamel, zona rural do Município de Unai-MG. Sob a presidência de José Carmo Teixeira Paz abriu a sessão de motivo com a oração do Pai Nosso, em seguida passou a palavra para José Antônio que colocou em discursão a pauta do dia que foi a eleição da nova diretoria, José Antônio apresentou a chapa formada. Na oportunidade o presidente José do Carmo apresentou os nomes em votação sendo aprovada em unanimidade pelos demais presentes, ficando assim composta a chapa eleita.

Presidente: José Antônio Campos Cordeiro, CPF 502.134.666-00, RG 10.238.225; Vice-presidente: José do Carmo Teixeira Paz, CPF 624.491.256-04; RG 10.236.234; Secretária: Sueli de Menezes Campos, CPF 059.005.946-70, RG 13.297.858; 2º Secretário(a): Patrícia Brandão Soares, CPF 091.733.366-05, RG 10.170.721; Tesoureira: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, CPF 013.074.906-03, RG 76.385.62, 2º Tesoureiro: Luziano Aparecido de Sousa Rocha, CPF 038.561.696-10, RG 10.368.40; Conselho Fiscal: Antônio Divino Faria, CPF 461.788.051-77, RG 1.102.173; Jaime José de Carvalho, CPF 598.578.976-49, RG ??237.985; Lelis Rosival Lopes Brandão, CPF 004.832.836-73, RG ?1.340.201; Maria de Fátima Cordeiro Campos CPF 944.243.146-34, RG 7043561; Edson Barbosa da Silva CPF 602.360.276-20; Gaspar Augusto da Silva CPF 366.113.440-91, RG 38355.97. Ficando assim empossada a nova diretoria da Associação dos Pequenos Produtores do P.A Papamel. Não havendo mais nada a tratar o presidente eleito recebe a pasta da Associação e declara encerrada a reunião que eu 1º Secretária eleita redigi a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelos demais presentes.

P.A Papamel 19 de maio de 2018. Sueli de Menezes Campos, Jaine José Carvalho, Raimundo Teixeira Paz, Luiz Antônio da Silva, Antônio Divino Faria, José Antônio, Ademilson Siqueira Campos, Maria de Fatima Cordeiro de Campos, Manoel Machado Santos, Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, Luziano Aparecido de Souza Rocha, Valdivino Soares Rodrigues.

Unai- Minas Gerais, 19 de Maio de 2018.

José Antonio Campos Cordeiro

José Antônio Campos Cordeiro

CPF:502.134.666-00

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

CPF:013.074.906-03



(27)
8

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

(28)
8

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Ata da 9ª reunião especial para a eleição da nova diretoria da Associação dos pequenos produtores rurais do P.A Papamel 12:30 (doze horas e trinta minutos) do dia 19 de maio de 2018, na sede da entidade localizada no P.A Papamel, zona rural do Município de Unai-MG. Sob a presidência de José Carmo Teixeira Paz abriu a sessão de motivo com a oração do Pai Nosso, em seguida passou a palavra para José Antônio que colocou em discussão a pauta do dia que foi a eleição da nova diretoria, José Antônio apresentou a chapa formada. Na oportunidade o presidente José do Carmo apresentou os nomes em votação sendo aprovada em unanimidade pelos demais presentes, ficando assim composta a chapa eleita.

Presidente: José Antônio Campos Cordeiro, CPF 502.134.666-00, RG 10.238.225;
Vice-presidente: José do Carmo Teixeira Paz, CPF 624.491.256-04; RG 10.236.234;
Secretária: Sueli de Menezes Campos, CPF 059.005.946-70, RG 13.297.858; 2º Secretário(a): Patrícia Brandão Soares, CPF 091.733.366-05, RG 10.170.721;
Tesoureira: Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, CPF 013.074.906-03, RG 76.385.62,
2º Tesoureiro: Luziano Aparecido de Sousa Rocha, CPF 038.561.696-10, RG 10.368.40; Conselho Fiscal: Antônio Divino Faria, CPF 461.788.051-77, RG 1.102.173; Jaime José de Carvalho, CPF 598.578.976-49, RG ??237.985; Lelis Rosival Lopes Brandão, CPF 004.832.836-73, RG ?1.340.201; Maria de Fátima Cordeiro Campos CPF 944.243.146-34, RG 7043561; Edson Barbosa da Silva CPF 602.360.276-20; Gaspar Augusto da Silva CPF 366.113.440-91, RG 38355.97. Ficando assim empossada a nova diretoria da Associação dos Pequenos Produtores do P.A Papamel. Não havendo mais nada a tratar o presidente eleito recebe a pasta da Associação e declara encerrada a reunião que eu 1º Secretária eleita redigi a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelos demais presentes.

P.A Papamel 19 de maio de 2018. Sueli de Menezes Campos, Jaime José Carvalho, Raimundo Teixeira Paz, Luiz Antônio da Silva, Antônio Divino Faria, José Antônio, Ademilson Siqueira Campos, Maria de Fatima Cordeiro de Campos, Manoel Machado Santos, Ione Eva Gonçalves Noronha Souto, Luziano Aparecido de Souza Rocha, Valdivino Soares Rodrigues.

Unai- Minas Gerais, 19 de Maio de 2018.

José Antônio Campos Cordeiro

José Antônio Campos Cordeiro

CPF:502.134.666-00

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

Ione Eva Gonçalves Noronha Souto

CPF:013.074.906-03





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

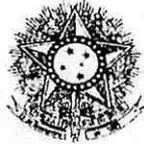
Emitida às 04:03:32 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: 510B.FF81.BF7C.08A4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.371.682/0001-62
Certidão nº: 34577648/2020
Expedição: 23/12/2020, às 14:24:46
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.371.682/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA
PAPA MEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 22/02/2021 15:36:39

Válida até o dia: 24/03/2021

Código de controle da certidão: 9A1A372FFDD9A51572FC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai



32
HB

Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA
PAPA MEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 22/02/2021 15:36:39

Válida até o dia: 24/03/2021

Código de controle da certidão: 9A1A372FFDD9A51572FC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.371.682/0001-62

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA ME

Endereço: FAZ PAPA MEL SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020501373554860563

Informação obtida em 22/02/2021 15:43:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

134
8

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	---

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/12/2020
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/03/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001522688.00-06	CNPJ/CPF: 05.371.682/0001-62	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: FAZENDA PAPA-MEL		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000438706457



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 53/2020

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
		02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	19.600,00
Total										
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	19.600,00	-
Total										
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas destinado aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a aquisição de implementos agrícolas destinado aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel para incentivar a agricultura familiar.									

Unaí (MG), 20 de novembro de 2020.

VEREADOR ILTON CAMPOS
SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P902a40d9bf005f65680b8818123decaeK29241

Tipo de Proposição: **EM -
Emenda**

Autor: **Ilton Campos**

Data de Envio: **20/11/2020
14:12:14**

Descrição: **Emenda Ilton 2**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Ilton Campos



DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ 05.371.682/0001-62, DECLARO, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

38


DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

39
1

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

147
S

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, inscrito(a) no CNPJ nº05.371.682/0001-62, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, Papamel Lote 19 área rural, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 24 de novembro de 2020.

José Antonio Campos Cordeiro

JOSÉ ATÔNIO CAMPOS CORDEIRO

RG:10.238.225 CPF:502.134.666-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.371.682/0001-62
Certidão nº: 34577648/2020
Expedição: 23/12/2020, às 14:24:46
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPA MEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.371.682/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

143

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG:10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 23 de novembro de 2020.

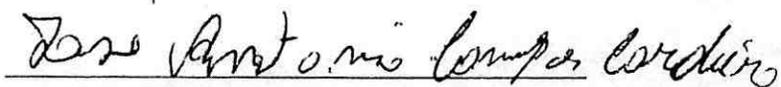
José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG:10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente, da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel, CNPJ nº 05.371.682/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 23 de novembro de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00

45

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Campos Cordeiro, brasileiro, portador do RG: 10.238.225 SSP/MG e do CPF: 502.134.666-00, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel CNPJ 05.371.682/0001-62, DECLARO, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 23 de novembro de 2020.

José Antônio Campos Cordeiro

JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
Presidente CPF: 502.134.666-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

COMUNICADOS

PÁGINA:

1 de 4

Mostrando 1 até 9 de 9 registros

DATA:

09-03-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL

CNPJ: 02-03-2021 14:49:59

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

HISTÓRICO DE MENSAGENS

	Cód.
...	
THAIS COSTA BRAGA • 02-03-2021 14:49:59 Assunto: <u>EMENDAS MUNICIPAIS -</u>	
FASE 1: DOCUMENTAÇÃO REPROVADA!	
A Comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que após três notificações a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente.	333
Atenciosamente,	
Comissão de Seleção Decreto Municipal nº 5.494/2021.	

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL**

CNPJ: 02-03-2021 14:49:59

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

THAIS COSTA BRAGA • 23-02-2021 15:21:44

Boa tarde,

As documentações continuam erradas, estaremos fazendo a reprovação para que a OSC esteja enviando corretamente, ressaltando que a entidade tem até às 23hs59min do dia 28/02/2021, para o envio das mesmas, analise minuciosamente cada documento antes de encerrar o envio na plataforma, pois caso esteja errado novamente, a OSC será reprovada.

Lembrando que ao anexar os documentos na plataforma tem que colocar os vencimentos conforme a data de validade do documento, só é permitido colocar vencimento para o dia 30/12/2021 aqueles documentos que não possuem prazo de validade (exemplo: declarações, estatuto, comprovante de residência, etc.).

Estaremos listando um por um os itens que estão errados:

ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL: a ata anexada é do dia 19/05/2018, segundo o Estatuto da OSC, cada diretoria tem mandato de 02 anos, sendo assim é necessário uma nova eleição do quadro de dirigentes, e envio da ata da nova diretoria.

RG DO REPRESENTANTE DA OSC: é necessário encaminhar cópia do RG e do CPF do dirigente/presidente da OSC.

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC: favor anexar cópia do comprovante de residência (conta de água ou luz) do dirigente da OSC.

CND FEDERAL, a CND venceu em 23 de dezembro de 2020, favor anexar CND recente, e ao anexar na plataforma, colocar a data de vencimento do documento.

CND TRABALHISTA: a CND está correta, contudo foi lançado errado na plataforma, a data de vencimento deverá ser conforme a data de validade da CND.

CND ESTADUAL: A OSC anexou CND municipal, contudo foi solicitado nesse campo CND Estadual. O lançamento na plataforma também está incorreto, favor colocar data de vencimento conforme data de validade da CND.

CND MUNICIPAL: A CND está correta contudo o preenchimento da plataforma está errado, favor reenviar a mesma CND e lançar na plataforma data de vencimento conforme data de validade do documento.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: O documento está correto contudo o preenchimento da plataforma está errado, favor reenviar o mesmo documento e lançar na plataforma data de vencimento conforme data de validade do Certificado de Regularidade do FGTS.

281

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO: Favor anexar comprovante de endereço de funcionamento da Associação, pode ser uma conta de água ou luz. Caso a Associação não possua comprovante de residência com o nome da Associação, favor fazer uma declaração declarando o endereço de funcionamento. Ressalta-se que cada declaração tem uma finalidade específica, e deve ser assinada e datada pelo dirigente da entidade.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE: Na plataforma consta o modelo dessa relação, após a nova reunião de eleição dos dirigentes, favor fazer a relação dos dirigentes atuais conforme o modelo da plataforma.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES...: Anexaram declaração errada. Nesse campo deverá ser anexado declaração de que não há na OSC membros de Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário...

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA: Inverter as declarações, a OSC lançou a certidão de adimplência no local da Declaração de que não há na OSC membros de Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário...

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC: A declaração está correta, contudo estamos reprovando uma vez que não sabemos quem será o dirigente da entidade. Caso seja feita nova eleição e o Sr. José Antônio Campos continue sendo o dirigente, pode ser encaminhado o mesmo documento.

INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO: anexar comprovante de inscrição no conselho municipal de agricultura

CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: Caso a OSC não possua a Certificação de Utilidade Pública favor não anexar nenhum documento, pois este documento não é obrigatório.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Esse documento não é obrigatório, caso a OSC não possua, favor deixar em branco.

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS: Esse documento não é obrigatório, caso a OSC não possua, favor deixar em branco.

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...: Esse documento não é obrigatório, caso a OSC não possua, favor deixar em branco.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL • 23-02-2021 11:40:44

Bom dia, comunico que estamos anexando toda a documentação que estava pendente, na verdade estavam todos porém de forma errada, desde já agradeço!

273

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL**

CNPJ: 02-03-2021 14:49:59

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

KAYQUE ALVES CAXITO • 23-02-2021 10:28:20

A comissão de seleção analisou a documentação e verificou algumas pendências, tais como: anexar documentação em campo incorreto ou em de outra documentação (no momento de envio de documento observar ser realmente esteja anexando documento no campo correto). A comissão verificou também que ata de eleição esta desatualizada. E outros documentos que não foram anexados.

3º e ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

Para concluir o processo de análise dos documentos obrigatórios (não inseridos ou não aprovados) a OSC deve **"INSERIR"** e alterar o status pra **"ENCERRADO"** nos "Arquivos da OSC" **até às 23h59min do dia 28/02/2021.**

268

Caso a OSC não atenda a essa última notificação, **o Relatório de Análise dessa Comissão será concluído considerando o não atendimento de requisito obrigatório (documentos) para a celebração de parceria com o Município de Unaí.**

Atenciosamente,

Comissão de Seleção Decreto Municipal nº 5.494/2021.

KAYQUE ALVES CAXITO • 18-02-2021 14:40:51

A Comissão de seleção reuniu para a conferência de documentos, e averigou a documentação não foi inserida pela entidade, sendo assim estamos notificando a mesma a apresentar a documentação com o prazo máximo de 2 dias úteis (até às 23:59min do dia 22/02/2021), o não cumprimento resultará em reprovação da entidade. FAVOR SE ATENTAR QUE AO INSERIR AS DOCUMENTAÇÕES, A ENTIDADE PRECISA ENCERRAR NA PLATAFORMA, DO CONTRÁRIO NÃO CONSEGUIREMOS APROVAR OU REPROVAR O MESMO.

226

JUSSARA SILVA COUTO CRUZ • 16-02-2021 09:55:41

Prezados Senhores,

Ao receber um "Comunicado" da administração municipal, após ler o conteúdo/orientação, por gentileza dê ciência, clicando no botão "Não Lida" no Histórico de Mensagens.

172

ROSILENE FERREIRA MORATO • 12-02-2021 09:57:58

Comissão de seleção averigou a documentação não foi inserida pela entidade, sendo assim estamos notificando a mesma a apresentar a documentação com o prazo máximo de 03 dias úteis, o não cumprimento resultará em reprovação da entidade.

109

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL**

CNPJ: 02-03-2021 14:49:59

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 11-02-2021 13:48:07

Emendas Parlamentares Municipais 2021**FASE 1: CADASTRAMENTO**

Ontem 10/02/2021 iniciou-se a análise da Documentação Obrigatória inserida até o dia 09/02/21 pelas OSC's Beneficiárias de Emenda Parlamentar Municipal para o ano de 2021.

Informamos que o meio de comunicação será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não haverá contato telefônico, nem por e-mail). Portanto, **fiquem atentos:**

1. aos prazos do Calendário (já publicado em "Notícias" na página inicial);
2. às notificações da Comissão de Seleção, quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles (acessar a plataforma todos os dias); e
3. aos prazos para o atendimento das notificações.

Cronograma

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da Documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): Aprovação (p/ fase 2) ou Reprovação (Impedimento Técnico)

88

ATENÇÃO!**FASE 2: PLANO DE TRABALHO**

As OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória "Aprovada", passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

Cronograma

Etapas	Prazo	Ação
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 01-02-2021 16:43:42

Emendas Parlamentares Municipais 2021 - Cadastramento. ATENÇÃO!!! As OSC's ao inserir os documentos obrigatórios nos "Arquivos da OSC", deve: 1) colocar a data de 31/12/2021 para validade final do documento que não tem validade definida no próprio documento. 2) ao final, alterar o "status" do documento pra "Encerrado", pois só assim será possível a visualização pela administração municipal. Importante: a) Visualizarem o Vídeo de instrução da Plataforma, acessando a aba "manual", e b) Acessar a aba "Instruções" pra obter orientações sobre a inserção da proposta.

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18

PÁGINA: 1 de 3

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 02-03-2021

50

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
PRESIDENTE • CPF: 502.134.666-00

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 02256/2021

Data criação: 02-03-2021

Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO | Modalidade: Emenda Parlamentar

Valor total da parceria: R\$ 19.600,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS Animação da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
1. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;	X	
2. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
3. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)		X
4. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL		X
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO.		X
7. CND FEDERAL. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.		X
8. CND TRABALHISTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		X
9. CND ESTADUAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS		X
10. CND MUNICIPAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ		X
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)		X
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO		X
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES;		X
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ;		X

R. J. B. B. B.



59

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
PRESIDENTE • CPF: 502.134.666-00

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC

DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAI; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA;

X

16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FATO GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAREM A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.

X

17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR...

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS;

X

18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO
CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA;

X

20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA (OPCIONAL)

X

21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;

X

22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS...

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;

X

23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...

COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, TAIS COMO: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS;

X

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS

Item 1:

Item 2:

CONCLUSÃO

Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unai (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:

() toda a documentação foi analisada e **APROVADA** por essa Comissão.

(X) toda a documentação foi analisada e **REPROVADA** por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18

PÁGINA: 3 de 3

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 02-03-2021

52

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA PAPAMEL
CNPJ: 05.371.682/0001-62

JOSE ANTÔNIO CAMPOS CORDEIRO
PRESIDENTE • CPF: 502.134.666-00

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-9990-9018 (38)-99965-2392 ceciliaavelar@hotmail.com

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 02 de Março de 2021.

KAYQUE ALVES CAXITO

ROSILENE FERREIRA MORATO

THAIS COSTA BRAGA

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS
RUA JUVENCIO CORREIO S/N – BAIRRO JACILÂNDIA
TELEFAX: (38) 3677-4996

À
PROCURADORIA JURIDICA

Referência: Processo 02256/2021
Emenda Impositiva 5/2021
Edital de Chamamento Público nº 18

Beneficiário: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Papamel.

Com relação ao Chamamento acima cumpre-me informar que após análise documental da Comissão de Seleção concluída em 02 de Março de 2021, a mesma emitiu parecer considerando REPROVADA, uma vez que a entidade mesmo sendo notificada não conseguiu sanar as inconsistências.

Diante do exposto encaminho a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

Unaí, 10 de Março de 2021

Rubens Galvão A. Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais Interino
Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais (Interino)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

54

Autos 2256 / 2021.
Assunto: Emenda Parlamentar.

À Ilustre Procuradora Jurídica, Dra. Joyce M. Bazzrella,
para análise e parecer.

Em 11 de março de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

55
XB

Processo nº 02256/2021

Solicitante: Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Papamel** para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes da **emenda parlamentar nº 5** à lei orçamentária anual (LOA 2021).

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, atestou “*que após três notificações a OSC **NÃO APRESENTOU** ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente*” (fl. 46), razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Com efeito, o art. 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições **a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083**, de 8 de maio de 2017, **na Lei Federal nº 13.019**, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2021, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº 02256/2021

Interessado: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Papa Mel

Acolho o parecer de fl. 55 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unai-MG, 25 de Março de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unai-MG, 25 de Março de 2021.

Aron Efrem Mendes Reineiros
Secretário Municipal de Governo Interino